

## CONTRATO Nº 179

### Prestação de Serviços de Lavagem, Tratamento, Transporte e Costura de Roupa Hospitalar

O presente contrato foi precedido Concurso Público n.º 23/489 nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e é celebrado:

#### ENTRE

**SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais**, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva

Procuradora, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

**Ultraseco S.I.I.C Hoteleiros, lda**, com sede na Urbanização Alto dos Calços Lt. P2, loja 11, 8200-667

ato e adiante designada por **Segundo Outorgante**.

#### CLÁUSULA 1.ª

##### OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a Prestação, ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (doravante designado por SUCH), de Serviços de Lavagem, Tratamento, Transporte e Costura de Roupa Hospitalar, de acordo com as características constantes nas Cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
  - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP na sua versão atual e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

### CLÁUSULA 3.ª

#### DURAÇÃO CONTRATUAL

O contrato tem a duração de 1 (um) ano, com a possibilidade de renovação por um ano e mais um ano até ao limite máximo de 3 anos sendo sempre possível uma denúncia com uma antecedência mínima de 90 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### CLÁUSULA 4.ª

#### VALOR CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato é **3 636 000,00 € (três milhões seiscentos e trinta e seis mil euros)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço por tipologia é:

Tipologia	Unidade	Quantidades Ano 1	Quantidades Ano 2	Quantidades Ano 3	Preço Ano 1	Preço Ano 2	Preço Ano 3
Costura de roupa SUCH por unidade (botões, atilhos, rasgos de camisas, bolsos, lençóis)	un	12 000	12 000	12 000	0,600 €	0,639 €	0,675 €
Preço unitário por Kg para tratamento da roupa hospitalar geral (lençóis, atalhados e colchas) incluindo embalagem transporte (carros aramados e viaturas)	KG	1 020 761	1 020 761	1 020 761	0,805 €	0,849 €	0,895 €
Preço unitário por Kg para tratamento de outras tipologias de utilização hospitalar propriedade da unidade hospitalar (roupa de espólio, cobertores, mopas, cortinas) incluindo embalagem e transporte (carros aramados e viaturas)	KG	190 145	190 145	190 145	0,880 €	0,929 €	0,980 €
Preço unitário por Kg para tratamento de outras tipologias de utilização hospitalar propriedade da unidade hospitalar (almofadas, pijamas e camisas de dormir/RX) incluindo embalagem e transporte (carros aramados e viaturas)	KG	25 929	25 929	25 929	1,155 €	1,219 €	1,286 €
Preço unitário por Kg para tratamento de fardamento contraentrega com acabamento industrial (em manequim), incluindo embalagem, transporte (carros aramados e viaturas) e controlo contraentrega	KG	114 518	114 518	114 518	0,980 €	1,034 €	1,091 €
Preço unitário por Kg para tratamento de fardamento contraentrega com acabamento personalizado (engomado), incluindo embalagem, transporte (carros aramados e viaturas) e controlo contraentrega	KG	2 400	2 400	2 400	1,168 €	1,203 €	1,310 €
Preço unitário por quilometro para prestações extraordinárias com todas as despesas incluídas, com motorista, manutenções, seguros e portagens nos locais identificados no caderno de encargos	km	11 300	11 300	11 300	0,600 €	0,633 €	0,668 €

Total Ano 1	Total Ano 2	Total Ano 3
7 200,00 €	7 668,00 €	8 100,00 €
821 712,61 €	866 626,09 €	913 581,10 €
167 327,60 €	176 644,71 €	186 342,10 €
29 948,00 €	31 607,46 €	33 344,70 €
112 227,64 €	118 411,62 €	124 939,14 €
2 804,15 €	2 889,22 €	3 144,56 €
6 780,00 €	7 152,90 €	7 548,40 €
<b>Preço Global Proposto Ano 1</b>	<b>Preço Global Proposto Ano 2</b>	<b>Preço Global Proposto Ano 3</b>
<b>1 148 000,00 €</b>	<b>1 211 000,00 €</b>	<b>1 277 000,00 €</b>
<b>Preço Global Total Proposto para o Procedimento</b>		
<b>3 636 000,00 €</b>		

- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Primeiro Outorgante** bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- Como garantia para a Celebração do presente contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o **Segundo Outorgante** assume com essa celebração, foi prestada a caução por meio de Garantia Bancária, com n.º 00125-02-2387999, no valor de 57 400,00 € (cinquenta e sete mil e quatrocentos euros), excluídos de IVA.
- A classificação orçamental é D.02.02.25.00.00.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do **Primeiro Outorgante**, é o Senhor a qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### REMISSÃO

- O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.
- Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na sua versão atual.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### FORO COMPETENTE

- Os outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.

2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

**CLÁUSULA 8.ª**

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 07 de fevereiro de 2024.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 07 de fevereiro de 2024.

Este contrato está escrito em 4 (quatro) páginas.

Lisboa, 07 de março de 2024

**Pelo Primeiro Outorgant**

\_\_\_\_\_

**Pelo Segundo Outorgant**

\_\_\_\_\_

*SUCH – Isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a alínea c) do artigo 6º da Lei nº 150/99, de 11 de Setembro.*